

PREGÃO PRESENCIAL 06/2020

INTERESSADO: LUKAUTO COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E PEÇAS LTDA EPP

ASSUNTO: REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE PNEUS NOVOS E CORRELATOS PARA A FROTA VIÁRIA DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO COMAJA.

Trata-se de pedido de impugnação ao edital do PREGÃO ELETRÔNICO N° 06/2020, em trâmite nesta entidade sob o processo n° 40/2020.

De plano e sem rodeios, mister consignar que a presente impugnação da Empresa **LUKAUTO COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E PEÇAS LTDA EPP**, inscrita no CNPJ 13.545.473/0001-16 ao presente Edital de Licitação NÃO DEVE SER CONHECIDA, eis que é INTEMPESTIVA, portanto, não preenchendo este requisito extrínseco de admissibilidade da pleito.

Veja-se que do mero compulsar dos autos, percebe-se que foi recebido a impugnação da Empresa no dia 02 de outubro de 2020, às 16 horas e 43 minutos, por meio do encaminhamento de mensagem eletrônica para o e-mail planejamento@comaja.com.br.

Logo, considerando-se esta data e a prevista para a abertura das propostas, a qual está marcada para dia 05 de outubro de 2020, às 09 horas, tem-se por INTEMPESTIVA A IMPUGNAÇÃO, exatamente conforme determinado no item 5.1 do referido Edital:

5.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

O professor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, no Livro ‘Sistema de Registro de Preços e Pregão Presencial e Eletrônico’, faz a seguinte explanação acerca da contagem do prazo para apresentação de impugnação, a qual é válida para qualquer modalidade licitatória, assim pontuando e exemplificando:

A contagem do prazo para impugnação se faz com a observância da regra geral do art. 110 da Lei 8.666/93, tendo por termo inicial a data estabelecida para o dia da apresentação da proposta. (...) O dia 19 foi fixado para a realização da sessão e, na forma da contagem geral de prazos, não se computa o dia do início. O primeiro dia na contagem regressiva é o dia 18; o segundo, o dia 17. Portanto, até o dia 16, último minuto do encerramento do expediente no órgão, poderá o licitante e qualquer cidadão impugnar o edital ou requerer esclarecimentos.

Por seu turno, o artigo 110 da Lei de Licitações assim determina:

Art. 110. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Lei, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

Pois bem. Veja-se que no caso, parafraseando o Mestre Jacoby, tem-se que o dia 05 – segunda-feira – foi fixado para abertura das propostas e, na forma da contagem geral de prazos, não se computa o dia do início. Portanto, até o dia 30 de novembro de 2020, último minuto do encerramento do expediente do CONSÓRCIO é que poderia ter o licitante requerido esclarecimentos.

Sendo que o pedido de impugnação somente aportou dia 02 de outubro de 2020, como referido alhures, a **INTEMPESTIVIDADE** é patente e, conseqüentemente, o não conhecimento do pleito se impõe.

Ibirubá, 05 de outubro de 2020.

KARINA WILM DONINELLI
Assessora de Projetos e Planejamento
OAB/RS 109.412

*Via original e assinada segue juntada aos autos do processo licitatório.